



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

« IARAS - MÃE D'ÁGUA »  
ESTADO DE SÃO PAULO

## LEI MUNICIPAL Nº 096 / 97.

" Cria o Conselho Municipal de Saúde e define suas atribuições, revogando a Lei Municipal nº 020 de 05 de Agosto de 1.993 ".

**EDILSON GRANGEIRO XAVIER**, Prefeito Municipal do Município de Iaras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por LEI, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte LEI MUNICIPAL:

**Art. 1º** - Fica criado, nos termos da legislação Federal, Estadual e Municipal, em caráter permanente e com natureza deliberativa, o Conselho Municipal de Saúde, órgão colegiado, responsável pelo Sistema Único de Saúde do município de Iaras, com objetivo de estabelecer, acompanhar, controlar e avaliar a política municipal de Saúde e efetivar a participação da Comunidade na gestão do Sistema.

**Art. 2º** - Compete ao Conselho Municipal de Saúde:

I - Atuar na formulação de estratégias e no controle da Política de Saúde do município, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros, que serão fiscalizados mediante o acompanhamento da execução orçamentária;

II - Articular-se com os demais órgãos colegiados do Sistema Único de Saúde das esferas federal e estadual de governo;

III - Traçar diretrizes para a elaboração do Plano de Saúde, adequando-o à realidade epidemiológica e a capacidade organizacional dos serviços, e aprová-lo nos limites do orçamento municipal.

IV - Propor adoção de critérios que defina padrão de qualidade e melhor resolutividade nas ações e serviços de Saúde, verificando, também, o processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área da Saúde.

V - Receber e apreciar relatórios da movimentação de recursos transferidos, pela União e pelo Estado, ao Município, já analisados e referendados pelos setores técnicos de planejamento, orçamento e gestão da direção municipal do Sistema Único de Saúde.

VI - Propor medidas para o aperfeiçoamento da organização e do funcionamento do Sistema Único de Saúde do Município;

PREFEITURA

Registrada

Publicada

em 21/09/97

Art. 9º

IARAS



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

«IARAS - MÃE D'ÁGUA»  
ESTADO DE SÃO PAULO

VII - Examinar e encaminhar às autoridades competentes, quando necessário, propostas, denúncias e queixas de qualquer pessoa ou entidade, sobre assuntos relativos a ações e serviços de Saúde;

VIII - Emitir pareceres em consultas que lhe forem encaminhadas;

IX - Fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e serviços de Saúde, impugnando aqueles que eventualmente contraírem as diretrizes da política de Saúde ou a organização do Sistema.

X - Incentivar e defender a municipalização de ações, serviços e recursos de Saúde como forma de descentralização de atividades;

XI - Propor a convocação da Conferência Municipal de Saúde e constituir sua Comissão Organizadora;

XII - Exercer outras atribuições que venham a ser determinadas pelas autoridades competentes;

XIII - Elaborar o seu Regimento.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Saúde, no exercício de suas atribuições, receberá da Secretaria Municipal da Saúde, o necessário suporte administrativo, operacional e financeiro e as condições para o seu pleno e regular funcionamento, sem prejuízo da colaboração dos demais órgãos e entidades nele representados.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Saúde terá a seguinte composição:

I - Um representante da Prefeitura Municipal

II - Um representante dos trabalhadores da área de Saúde do município;

III - Dois representantes de órgãos públicos existentes no município;

IV - Um representante da DIR XI - Botucatu;

V - Cinco representantes de usuários;

PARAGRAFO UNICO - O Secretário Municipal de Saúde integrará no Conselho na qualidade de membro nato e o presidirá com direito a voz e também a voto de qualidade, que será exercido apenas em caso de empate em duas votações sucessivas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS  
Registrado  
Publicado nos atos  
Art. 9º  
IARAS



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

«IARAS - MÃE D'ÁGUA»  
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 5º - Os membros do Conselho Municipal de Saúde serão nomeados pelo Prefeito Municipal mediante indicações das entidades que representam.

§ 1º - A cada representante titular corresponderá um suplente que o substituirá com direito a voto nos afastamentos temporários ou definitivos.

§ 2º - Os membros do Conselho Municipal de Saúde serão investidos na função pelo prazo de dois anos, cessando a investidura antes desse prazo no caso de renúncia, substituição ou perda da condição original de sua indicação;

§ 3º - A função de membro do Conselho Municipal de Saúde não será remunerada, sendo porém considerada como relevante serviço prestados à população.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Saúde reunir-se-á ordinariamente com periodicidade bimestral, por convocação do seu presidente e extraordinariamente quando convocado na forma regimental.

§ 1º - As reuniões do Conselho Municipal de Saúde instalar-se-ão com a presença da maioria de seus membros que deliberarão pela maioria dos votos dos presentes.

§ 2º - Cada membro terá direito a um voto.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Saúde terá um Regimento Interno aprovado pelos seus membros e homologado através de Decreto do Poder Executivo na prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua instalação.

Art. 8º - O Conselho Municipal de Saúde poderá convidar instituições, autoridades públicas, científicas e técnicos nacionais ou estrangeiros para colaborarem em estudos de interesse ao Sistema Único de Saúde ou participarem de suas reuniões, atividades e comissões ou grupos de trabalho instituídos no âmbito do Conselho sob a coordenação de um de seus membros.

Art. 9º - Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 020 de 05 de agosto de 1993.

PREFEITURA  
Registrada

Publicada  
nos atos  
Art. 9º  
IARAS



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

«IARAS - MÃE D'ÁGUA»  
ESTADO DE SÃO PAULO

Registre-se e Publique-se.

P. M. de Iaras, 24 de Abril de 1997.

*Edilson Grangeiro Xavier*  
EDILSON GRANGEIRO XAVIER  
PREFEITO MUNICIPAL

*Kleber Sonagere*  
KLEBER SONAGERE  
CHEFE DE GABINETE

PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Registrado(a) nesta Secretaria sob nº

154, fls. 03, livro nº 01

PUBLICAÇÃO

Publicado na Livraria e Afixado(a)  
nos átrios da Prefeitura e da Câmara  
Art. 95 L. O. M.

IARAS, 24 / Abril / 1997

*Kleber Sonagere*